

# **REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO DE CÂMPUS DO IFSP CÂMPUS CAPIVARI**

## **CAPÍTULO I**

### **DA NATUREZA E FINALIDADE DO CONSELHO DE CÂMPUS (CONCAM)**

Art. 1º. O Conselho de Câmpus é o órgão superior normativo, consultivo e deliberativo do Câmpus, em consonância com o expresso no Capítulo III, Art. 8º, parágrafo IV, do Estatuto do IFSP, aprovado pela Resolução nº 1, de 31 de agosto de 2009 e alterado pela Resolução nº 872, de 04 de junho de 2013, e com o expresso no Capítulo IV, Seção I, Art. 176, do Regimento Geral do IFSP, aprovado pela Resolução nº 871, de 04 de junho de 2013, e alterado pela Resolução nº 7, de 04 de fevereiro de 2014, e com o expresso no Capítulo IV, Seção I, Art. 178 e 179 do Regimento Geral do IFSP e regulado pelo Regimento dos Conselhos de Câmpus do IFSP aprovado pela Resolução n.º 45/2015, de 15 de junho de 2015.

Art. 2º. O Conselho de Câmpus tem por finalidade colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e zelar pela correta execução das políticas do IFSP no Câmpus Capivari, cabendo-lhe ainda a supervisão das atividades de administração, ensino, pesquisa e extensão.

## **CAPÍTULO II**

### **ORGANIZAÇÃO**

Art. 3º. O CONCAM do Câmpus Capivari terá como membros:

I – o Diretor-Geral do Câmpus;

II – 1 (um) representante para cada 20 (vinte) docentes, ou fração, sendo, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco), e igual número de suplentes;

III – 1 (um) representante técnico-administrativo para cada representante docente, sendo, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco), e igual número de suplentes;

IV - 1 (um) representante discente para cada representante docente, sendo, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco), e igual número de suplentes;

V - 3 (três) representantes da comunidade externa.

§ 1º. O Diretor-Geral do câmpus é o membro nato e presidente do CONCAM. Em suas ausências ou impedimentos, o Conselho será presidido por seu substituto legal.

§ 2º. Serão considerados suplentes todos os candidatos do segmento que obtiverem voto no pleito. Em caso de vacância de um membro titular, assumirá o conselheiro suplente mais votado, em ordem decrescente, no respectivo segmento.

§ 3º. O membro do corpo discente que concluir o curso, desistir deste ou trancá-lo perderá o mandato de conselheiro do CONCAM.

§ 4º. A comunidade externa será representada no CONCAM por:

I - 1 (um) aluno egresso ou, na ausência deste, um representante dos pais dos alunos;

II - 1 (um) representante da sociedade civil organizada, aprovada pelos membros internos do Conselho de Câmpus;

III - 1 (um) representante do poder público municipal ou estadual.

Art. 4º. Com relação à escolha dos representantes da comunidade externa, deverá ser atendido o que segue:

I - O representante da sociedade civil organizada não poderá enquadrar-se em nenhuma das demais categorias de representação no CONCAM e deverá ser indicado por um ou mais dos conselheiros e aprovado pela maioria dos membros internos do CONCAM;

II - Com relação ao representante do poder público municipal ou estadual será solicitada a indicação de representante do poder público, preferencialmente ligado à educação, ao responsável pelo órgão aprovado pela maioria dos membros do CONCAM, a saber: Prefeito Municipal, Dirigente de Ensino da SEE-SP ou Presidente da Câmara;

III - No caso de egressos, será aberta uma chamada pública no site do Câmpus Capivari, convidando à inscrição. O sorteio será feito em reunião do CONCAM, com convite aos interessados. Somente os interessados presentes na reunião, ou com representantes com procuração, participarão do sorteio.

### **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO CONCAM**

Art. 5º. Cabe ao CONCAM, desde que no âmbito de deliberação do câmpus:

I - aprovar diretrizes e metas de atuação do câmpus e o zelo pela adequada execução de sua política educacional;

II - apreciar e emitir pareceres e aprovar questões relativas aos relatórios de gestão e propostas de gastos orçamentários;

III - aprovar todas as normas e regulamentos internos;

IV - aprovar projetos pedagógicos de cursos, bem como suas alterações;

V - aprovar questões submetidas a sua apreciação pelo Presidente ou por qualquer de seus membros;

VI - propor, por maioria qualificada, alterações do presente Regulamento Interno;

VII - propor alterações na estrutura organizacional do Câmpus e respectivas atribuições, encaminhado para aprovação do Conselho Superior;

VIII - aprovar a política de pessoal, incluindo critérios básicos para alocação de vagas de servidores, concursos públicos e de seleção de temporários/substitutos, remoções, redistribuições, afastamento para capacitação, no âmbito de sua competência;

IX - zelar pela efetivação das políticas de assistência estudantil e de atenção às pessoas com necessidades educacionais específicas;

X - emitir parecer e encaminhar para aprovação do Conselho Superior do IFSP, propostas de criação, extinção ou suspensão da oferta de vagas de cursos da educação básica e técnica, superiores e de pós-graduação, bem como de alteração curricular, no âmbito do Câmpus;

XI - constituir, exclusivamente em caráter *ad hoc*, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de temas específicos, os quais poderão ter em sua composição conselheiros e não conselheiros, assinalando prazo para a conclusão de suas atividades que poderá ser prorrogado uma única vez, delegando-lhes expressamente suas competências através de ato específico;

XII - aprovar a distribuição dos gastos orçamentários, plano de ação e prestação de contas relativos ao câmpus;

XIII - apreciar e aprovar o Projeto Político Pedagógico do câmpus e suas alterações em consonância com o Projeto Pedagógico Institucional e com a organização didática, os regulamentos internos e as normas disciplinares;

XIV - apreciar e aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional do Câmpus e suas alterações em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional do Instituto, bem como zelar por sua efetivação;

XV - avaliar e, se for o caso, sugerir ações que visam à participação da comunidade escolar na elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico, do Plano de Desenvolvimento Institucional, do Plano de Ação e na construção do Relatório Anual do Câmpus;

XVI - avaliar as diretrizes e metas de atuação do Câmpus;

XVII - apreciar e aprovar o calendário acadêmico e administrativo do Câmpus;

XVIII - atuar como instância recursal máxima no âmbito do Câmpus;

XIX - zelar pelas políticas de desenvolvimento dos servidores do Câmpus nas suas respectivas carreiras;

XX - acompanhar, e quando for o caso, aprovar programas, convênios, projetos, parcerias, contratos e quaisquer outros instrumentos jurídicos que gerem obrigações do Câmpus com entidades públicas ou privadas, bem como estabelecer normas e critérios para acompanhar o andamento dos mesmos;

XXI - promover a equidade político-financeira institucional entre os cursos, bem como entre o ensino, a pesquisa e a extensão, respeitadas as devidas especificidades;

XXII - propor à Direção Geral o encaminhamento de solicitação de abertura de Processo Administrativo para apurar eventuais fatos irregulares no âmbito do Câmpus;

XXIII - Propor ao Conselho Superior, justificadamente, a concessão de títulos honoríficos;

XXIV - convocar a comunidade escolar do Câmpus, quando necessário, para consulta sobre assuntos de interesse do mesmo;

XXV - aprovar propostas de normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais;

XXVI - apreciar e aprovar políticas internas de concessão de bolsas institucionais a servidores e discentes;

XXVII - pronunciar-se, quando consultado, sobre quaisquer assuntos de interesse ou responsabilidade do Câmpus;

XXVIII - deliberar nos casos omissos, no âmbito do Câmpus.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho de Câmpus, inclusive aquelas tomadas no exercício de sua competência recursal, caberá recurso ao Conselho Superior do IFSP, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da divulgação da ata da reunião no sítio eletrônico do câmpus.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 6º. O Conselho do Câmpus reunir-se-á:

I - Em caráter ordinário, mensalmente, exceto nos meses em que o calendário acadêmico do câmpus prever férias;

II - Em caráter extraordinário, quando convocado:

a) pelo Presidente do Conselho;

b) por maioria simples de seus membros.

§ 1º. A convocação deverá ser enviada aos e-mails institucional e pessoal do conselheiro informado no momento de sua designação;

§ 2º. Na convocação deverá constar data, horário de início, local e pauta da referida reunião;

§ 3º. A partir da convocação, a qual deverá ser efetuada com ao menos 5 (cinco) dias úteis da data da reunião ordinária, será assegurado a todos os membros do Conselho de Câmpus acesso a todo o material que constitui a pauta e que será objeto de votação.

§ 4º. Ao receber a convocação o conselheiro terá 2 (dois) dias úteis para confirmar sua participação, caso contrário, será convocado seu suplente imediato, possuindo este, o mesmo tempo para confirmar sua presença.

Art. 7º. As decisões do Conselho do Câmpus serão tomadas pelo voto da maioria simples dos conselheiros votantes presentes à reunião, exceto nos casos previstos neste Regulamento.

Parágrafo único - Em caso de empate, e somente neste caso, cabe ao Presidente do Conselho de Câmpus o voto de qualidade.

Art. 8º. As reuniões do Conselho de Câmpus serão públicas e abertas, devendo, sempre que possível serem gravadas.

Parágrafo único - A reunião poderá ser convertida em sessão privada quando for requerido tratamento de assunto sigiloso, pelo Presidente do Conselho ou por um conselheiro, com anuência de maioria simples dos conselheiros.

Art. 9º. O comparecimento dos membros titulares do Conselho às sessões, salvo motivo justificado, é obrigatório e prefere a qualquer atividade da Instituição.

§ 1º. O membro titular do Conselho que dele não for componente nato, perde o mandato se faltar, sem motivo justificado, por 3 (três) sessões consecutivas ou 4 (quatro) sessões intercaladas no mandato.

§ 2º. A ausência de servidor em período de férias é considerada como ausência justificada.

§ 3º. Durante as férias do conselheiro, é facultado a ele continuar a exercer suas funções no Conselho, mediante prévia comunicação ao Presidente.

§ 4º. Perderá o mandato o representante que:

I - vier a exercer cargo em comissão, função gratificada (CDs, FGs e FCCs) ou qualquer chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito por seus pares, salvo em caso de substituição temporária por férias, licença-saúde etc., por no máximo 30 (trinta) dias corridos ou 60 (sessenta) dias intercalados no ano;

II - for removido do câmpus no qual foi eleito;

III - for cedido para outro câmpus, reitoria ou outra Instituição;

IV - faltar, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou quatro alternadas;

V - solicitar transferência para outra Instituição de Ensino;

VI - concluir, desistir ou trancar o curso.

Art. 10. As atas das sessões do Conselho serão submetidas à apreciação na sessão ordinária seguinte, só sendo válidas depois de aprovadas.

§ 1º. As atas a serem aprovadas das sessões do Conselho serão enviadas juntamente com a pauta da reunião ordinária seguinte, devendo um exemplar da versão aprovada ser arquivada em pasta ou volume próprio.

§ 2º. A leitura da ata poderá ser solicitada por qualquer Conselheiro, sendo aprovada pela maioria simples dos Conselheiros presentes.

§ 3º. Após a aprovação as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Câmpus Capivari.

Art. 11. As sessões ordinárias poderão deliberar sobre qualquer matéria prevista nas atribuições do Conselho, ressalvado o disposto no Estatuto, no Regimento Geral, no Regimento dos Conselhos de Câmpus do IFSP, no Regimento Interno do Câmpus e neste Regulamento Interno.

§ 1º. O Calendário anual das reuniões ordinárias será aprovado até última reunião ordinária do ano anterior, somente podendo ser alterado por maioria qualificada dos seus membros.

§ 2º. Em casos de força maior, as reuniões ordinárias do conselho de Câmpus poderão ser transferidas por seu Presidente, após ouvidos os membros do mesmo, desde que não haja prejuízo decorrente do adiamento da aprovação dos trabalhos previstos na Ordem do Dia.

Parágrafo único - A transferência de data deverá respeitar o prazo mínimo de antecedência estabelecido para convocação dos conselheiros de acordo com o caráter da reunião.

Art. 12. As sessões ordinárias do Conselho serão divididas em três fases:

I - A primeira, destinada ao expediente, eventual leitura e aprovação da ata da sessão anterior, à proposição de projetos urgentes, resoluções, moções, comunicações, apresentação de projetos propostos;

II - A segunda, reservada à ordem do dia.

III - A terceira, após a apreciação da ordem do dia, reservada a assuntos gerais.

§ 1º. Os Conselheiros que desejarem fazer uso da palavra no expediente deverão inscrever-se anteriormente. A palavra será dada aos Conselheiros por ordem de inscrição e pelo prazo de 2 (dois) minutos.

§ 2º. A ordem do dia iniciará com a aprovação de eventual inclusão de pauta feita no expediente, aprovação de regime de urgência e aprovação e/ou proposição de alteração na ordem da pauta.

Art. 13. Se até trinta minutos após o horário previsto para a instalação da sessão, não houver número necessário de conselheiros, o Presidente ou quem, na forma deste Regulamento o possa substituir, encerrará o registro de presença e declarará expressamente a inexistência de sessão por falta de *quórum* para a sua abertura.

Parágrafo único - Havendo o *quórum* previsto, a sessão será instalada pelo Presidente ou por quem, na forma deste Regulamento, o possa substituir, passando-se imediatamente ao expediente.

Art. 14. Durante as sessões terão direito à palavra apenas os membros do Conselho, salvo os casos em que o Conselho formule convite para manifestação ou aprove, por maioria simples, qualquer pedido de manifestação da plateia.

Art. 15. As proposições poderão consistir em projeto de resolução, moção, requerimento e emenda, as quais deverão ser encaminhadas ao Presidente, por meio de registro no Protocolo da Secretaria do CONCAM ou durante o expediente da sessão, no caso de matérias urgentes.

§ 1º. Toda proposição deve versar obrigatoriamente sobre assunto de competência deste Conselho, devendo ser redigida em termos concisos e explícitos, sem conter expressões ofensivas.

§ 2º. As proposições na forma de projeto de resolução e moção, quando reprovadas, para ser reconsideradas, devem ter a juntada de novos argumentos ou fatos e sua colocação em pauta ser aprovada por maioria dos conselheiros.

Art. 16. A tramitação das proposições até sua inclusão na pauta de sessão do CONCAM tem o seguinte fluxo:

I - o Proponente protocolará a proposição, com todos os documentos necessários, em forma de processo e encaminhará à Secretaria do CONCAM;

II - a Presidência do CONCAM alocará relatores ou comissão para analisar o processo;

III - para efeito de relatoria de processo, os conselheiros serão agrupados em duas listas sequenciais, sendo a primeira de servidores (representantes docentes e representantes de servidores técnico-administrativos) e a segunda de não servidores (representantes discentes e representantes da comunidade externa);

IV - cada processo, se não for alocado para comissão do CONCAM, será encaminhado para 2 (dois) relatores, sendo 1 (um) da lista de servidores e 1 (um) da lista de não servidores, na ordem sequencial de cada lista;

V - os relatores avaliarão o processo e cada um dos relatores emitirá relatório com parecer sobre a matéria, que pode ser favorável ou contrário à aprovação;

VI - os relatores enviarão seus relatórios à Secretaria do CONCAM, nos prazos estabelecidos neste regulamento, para inclusão na pauta da próxima sessão.

§ 1º. Moções e comunicações não passarão por relatores ou comissão, sendo encaminhadas diretamente ao plenário do CONCAM.

§ 2º. Todos os conselheiros, exceto o Presidente, poderão ser relatores de processo no CONCAM.

§ 3º. É permitido ao Presidente alocar um processo a relator fora da ordem sequencial das listas de servidores e de não servidores se houver constatação de que a matéria é de especialidade de algum conselheiro que não seja o próximo na sequência de sua lista.

§ 4º. O relator alocado para análise do processo poderá declinar da designação, por conflito de interesses ou apresentação de outro motivo, sendo, nesse caso, alocado o próximo relator da respectiva lista e retornando o relator que declinou à primeira posição da mesma lista.

§ 5º. É permitida a apresentação de um único relatório assinado pelos 2 (dois) relatores, em comum acordo.

§ 6º. Havendo necessidade de mais informações sobre o processo ou a juntada de documentos para elaboração do parecer, os relatores podem realizar diligências diretamente ao proponente, dentro dos prazos estabelecidos neste regulamento.

§ 7º. Se julgar necessário, o relator poderá solicitar à Presidência o envio do processo para consultor *ad hoc*, em função de especialidade sobre o assunto do processo, antes de emitir seu relatório.

§ 8º. Os relatores devem encaminhar seus relatórios com pareceres nos prazos estabelecidos neste regulamento.

Art. 17. A deliberação sobre a proposição será feita na forma definida neste regulamento.

§ 1º. Uma vez aprovada pelo plenário do CONCAM, a Presidência, se for o caso, emite o instrumento normativo apropriado para a publicação da decisão, podendo ser Resolução do CONCAM ou Instrução Normativa.

§ 2º. Caso o CONCAM não seja a instância final de tramitação do respectivo processo, a Presidência o encaminha ao órgão competente ou instância superior, com a juntada, ao processo, do relatório com parecer dos relatores, decisão do plenário e, se for o caso, com o instrumento normativo apropriado que tenha sido emitido.

Art. 18. Os conselheiros do CONCAM poderão apresentar propostas de moção, por escrito, previamente ou no expediente da sessão.

Parágrafo único - A moção será submetida ao plenário no início da ordem do dia e votada independentemente de discussão.

Art. 19. A convite do relator, terão direito a voz, sem direito a voto, técnicos ou especialistas nas matérias em discussão, pertencentes ou não ao Quadro de Pessoal do IFSP.

Art. 20. Instalada a ordem do dia, o Presidente da sessão submeterá ao plenário a pauta prevista e previamente divulgada.

§ 1º. A ordem da pauta pode ser alterada nos seguintes casos:

- I - preferência para assunto constante da pauta;
- II - retirada ou adiamento de assunto constante da pauta;
- III - inclusão de assunto na pauta em regime de urgência.

Art. 21. Poderá ser concedida preferência para discussão e votação de qualquer assunto constante da pauta se for apresentado pedido por qualquer conselheiro e decidido pela maioria simples dos conselheiros presentes.

Art. 22. O adiamento, inclusão ou retirada de qualquer matéria da pauta proposta poderá ser solicitado por qualquer membro do Conselho, sendo decidido pela maioria simples dos conselheiros presentes.

Art. 23. Poderá ser concedido regime de urgência para imediata discussão e votação a qualquer matéria constante ou não da pauta da sessão, desde que não seja matéria que proponha alteração do Regulamento Interno do Conselho de Câmpus, se for apresentado pedido por qualquer conselheiro e decidido pela maioria simples dos conselheiros presentes.

Art. 24. Os requerimentos de inclusão em regime de urgência serão, obrigatoriamente, submetidos ao plenário para deliberação e não sofrem discussão quanto ao mérito, podendo apenas encaminhar-lhe a votação dois oradores, um para justificá-la e outro para combatê-la, se for o caso, pelo prazo máximo de 3 (três) minutos para cada um dos conselheiros indicados.

Parágrafo único - O requerimento de inclusão em regime de urgência deverá ser apresentado durante a ordem do dia, antes da aprovação da pauta da sessão e deverá ser instruído com a proposta de resolução ou decisão do mesmo e com a justificativa da urgência.

Art. 25. Quando a discussão da matéria para a qual tiver sido concedida a urgência, demonstrar a necessidade de se proceder a alguma diligência, poderá qualquer dos conselheiros propor que a urgência seja sustada por decisão da maioria simples.

Art. 26. A matéria a que se tenha reconhecida a urgência continuará nesse regime até deliberação final, salvo se, pelo voto da maioria simples a urgência for sustada.

Art. 27. Aprovada a pauta para a ordem do dia, o Presidente da sessão submeterá ao Conselho os assuntos na sequência estabelecida em pauta, dando a palavra em primeiro lugar aos respectivos relatores.

Art. 28. O pedido de vista de processo será concedido, automaticamente, a todo Conselheiro que o solicitar durante a sessão em que for lido, pela primeira vez, o parecer dos Relatores ou da Comissão.

Parágrafo único - Não será concedido pedido de vista de processo submetido ao regime de urgência.

Art. 29. O conselheiro que solicitar vista não poderá ter em seu poder o processo por mais de 3 (três) dias úteis e, havendo mais de um pedido, a vista será dada na ordem em que forem formulados os pedidos ou a todos ao mesmo tempo por meio de cópias digitalizadas. Após o prazo de 3 (três) dias úteis, o processo passa a estar disponível para deliberação do Conselho.

Parágrafo único - Os pedidos de vista deverão ser formulados na mesma sessão e os seus autores terão o mesmo prazo referido no caput deste artigo e, para tal, calculado a partir do momento em que a Secretaria do Conselho passar o processo às mãos do Conselheiro, não sendo concedido novo pedido de vistas em sessão posterior.

Art. 30. O pedido de vista interromperá imediatamente a discussão, e a votação da matéria será realizada na sessão seguinte, ordinária ou extraordinária.

Art. 31. O pedido de vista poderá ser renovado uma vez que ao processo se venha a fazer juntada de novos documentos, com aprovação de maioria simples do Conselho.

Art. 32. Esgotada a ordem do dia, qualquer membro do Conselho poderá obter a palavra pelo prazo máximo de 3 (três) minutos, em assuntos gerais, para tratar de questões de interesse da Instituição, ou para explicação pessoal.



Art. 33. As sessões extraordinárias do Conselho de Câmpus serão convocadas com objetivo expresso e com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, sendo necessária a apresentação da documentação pertinente à convocatória.

§ 1º. As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por quem possa substituí-lo, ou por requerimento de maioria simples dos membros do Conselho em efetivo exercício.

§ 2º. A convocação ou o requerimento a que se refere o parágrafo anterior deverá conter a proposta de pauta para a sessão.

§ 3º. Na hipótese de requerimento de sessão extraordinária por maioria simples dos membros do Conselho, caso o presidente não a convoque no prazo de 3 (três) dias após a apresentação do requerimento convocatório, que deve conter data, local e horário da reunião, a Secretaria informará imediatamente aos Conselheiros sobre a sua realização.

Art. 34. Aplica-se às sessões extraordinárias o funcionamento das sessões ordinárias previsto neste regulamento.

Art. 35. Nenhum projeto entrará em debate sem que tenha sido incluído na ordem do dia e obtido parecer de relatores ou comissão competentes, com exceção dos casos referidos nesse regulamento.

Art.36. Os debates de qualquer matéria submetida à deliberação do Conselho versarão sobre o projeto em seu todo, o qual poderá ser destacado mediante a apresentação de emendas por artigo, título ou capítulo, por meio de requerimento verbal de qualquer conselheiro.

Art. 37. A palavra será concedida para a discussão do parecer e sua conclusão, ou para justificação de emendas, na ordem em que tiver sido solicitada.

Parágrafo único - Só poderão ser apresentadas emendas até o encerramento da discussão dos destaques ao projeto.

Art. 38. Os Relatores ou comissão terão 10 (dez) minutos para apresentar cada parecer sobre a matéria em debate. Caso haja voto(s) discordante(s) de membro da comissão, será concedido mais 10 (dez) minutos para apresentação das respectivas arguições.

Art. 39. Terminada a apresentação dos votos, os conselheiros que desejarem usar da palavra disporão de 3 (três) minutos para intervenção.

Parágrafo único - A nenhum conselheiro será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda, e, ao que lhe ser concedida, ser-lhe-á proibido desviar-se da questão em debate, falar sobre o vencido, usar de linguagem imprópria, ultrapassar o prazo que lhe for concedido e deixar de atender às advertências do presidente.

Art. 40. A interrupção do orador mediante apartes só será permitida com sua prévia concordância.

§ 1º. O tempo gasto pelo conselheiro que solicitou o aparte é computado no prazo concedido ao orador.

§ 2º. Não será permitido aparte:

I - quando o orador não consentir;

II - quando o orador estiver formulando questão de ordem.

Art. 41. Encerrados os debates, o Presidente consultará o plenário sobre o requerimento de destaques ao projeto.

§ 1º. Uma vez aprovado o projeto global com destaques, o Presidente apresentará as emendas referentes aos destaques requeridos.

§ 2º. Respeitadas as preferências regimentais, a discussão dos destaques seguirá a ordem sequencial do projeto.

§ 3º. Emendas versando sobre o mesmo tema e com o mesmo nível de preferência serão discutidas em conjunto.

§ 4º. A discussão de emendas incluirá a defesa pelo proponente e manifestações dos relatores do projeto.

§ 5º. As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou de redação.

Art. 42. Encerrada a discussão de uma matéria, será ela posta em votação, sendo a deliberação tomada por maioria simples dos presentes, salvo quando este Regulamento ou o Regimento do Conselho de Câmpus dispuserem em contrário.

Art. 43. As votações se farão pelos seguintes processos:

I - Simbólico: o presidente convida os Conselheiros a sinalizarem sua posição a favor, contra ou de abstenção à proposição e proclama o resultado;

II - Nominal: a Secretária do Conselho faz a chamada dos conselheiros pela lista de presença, anotando os votos 'a favor', 'contra' e 'abstenção', comunicando ao presidente o resultado para proclamação.

III - Por escrutínio secreto: designam-se 2 (dois) conselheiros para procederem à eleição através de cédula recolhida em urna própria para tal fim, e ao fim da mesma será feita a apuração, conferida a lista de presença com o número de votantes, proclamando-se então o resultado.

§ 1º. As votações serão feitas normalmente pelo processo simbólico, salvo se for requerida, por qualquer conselheiro, e aprovada por maioria simples a votação nominal.

§ 2º. As votações por escrutínio secreto serão feitas sempre que se tratar de eleições previstas neste Regulamento ou no Regimento do Conselho de Câmpus ou no Estatuto e outras matérias, desde que o Conselho assim resolva por proposta de qualquer Conselheiro aprovada por maioria qualificada dos membros do Conselho.

Art. 44. Caso haja requerimento de destaque, apenas será submetida à votação a parte não destacada do projeto.

Parágrafo único - Uma vez aprovado o projeto com destaques, o encaminhamento da votação das respectivas emendas obedecerá às preferências regimentais.

Art. 45. Na ata das sessões do Conselho deverão constar:

I - a natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização, e o nome de quem a presidiu;

- II - nome dos Conselheiros presentes, bem como o dos que não compareceram, mencionando, a respeito destes, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência;
- III - a discussão porventura havida a propósito da ata e a votação desta;
- IV - Expediente;
- V - resumo da discussão havida na ordem do dia e os resultados das votações;
- VI - as declarações de votos, quando houver, devem ser apresentadas por escrito e transcritas na íntegra;
- VII - por extenso todas as propostas.

Parágrafo único - A ata será lavrada ainda que não haja sessão por falta de quórum e, neste caso, além do expediente despachado, nela serão mencionados os nomes dos conselheiros presentes e ausentes.

Art. 46. A secretaria providenciará a divulgação das decisões, resoluções e outros atos do Conselho, em até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 47. Os pareceres, propostas e manifestações dos relatores ou comissões deverão ser entregues à secretaria do Conselho até 5 (cinco) dias úteis antes da realização da sessão, para que seja incluída na pauta, salvo matéria a ser apreciada em regime de urgência.

Art. 48. Os pareceres a serem emitidos sobre os assuntos submetidos aos relatores ou às comissões deverão ser emitidos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias úteis, ressalvado o tempo necessário para eventuais diligências.

§ 1º. As diligências devem ser feitas por escrito pelos relatores e anexadas ao processo, junto à secretaria do Conselho de Câmpus.

§ 2º. Ao encaminhar diligências ao proponente, os relatores devem estabelecer prazo razoável para a resposta, podendo os demais conselheiros avaliar sobre a razoabilidade do prazo estabelecido.

§ 3º. As respostas às diligências devem ser documentadas no processo.

§ 4º. Decorrido o prazo de dez dias úteis, havendo o parecer de pelo menos um dos relatores, o parecer é incluído na próxima sessão.

## **CAPÍTULO V**

### **ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO**

Art. 49. Compete ao Presidente do CONCAM:

- I - convocar as reuniões do Conselho de Câmpus;
- II - organizar a pauta das reuniões;
- III - designar servidor para secretariar o Conselho de Câmpus;
- IV - presidir as reuniões e cuidar da ordem dos trabalhos, conduzindo-os com imparcialidade, independência e equidade;
- V - conceder a palavra e cassá-la, quando se extrapolar o tempo regimental;
- VI - votar exclusivamente nos casos de empate;

VII - submeter qualquer matéria que julgue pertinente para a decisão do Conselho de Câmpus;

VIII - assegurar os meios necessários para que os membros do CONCAM exerçam plenamente as atividades atinentes ao Conselho de Câmpus.

Art. 50. Compete ao conselheiro de câmpus:

I - participar das reuniões do CONCAM com direito a voz e voto;

II - velar pela observância do quórum nas sessões;

III - relatar os processos, apresentando voto fundamentado e por escrito de decisão ou parecer nos processos que lhe tenham sido distribuídos, bem como prestar esclarecimentos aos seus pares quando solicitado;

IV - assinar a ata da reunião de que tenha participado, pedindo, antes da aprovação, as retificações, supressões ou aditamentos no seu texto quando entender necessários;

V - submeter à Presidência questões de ordem concernentes ao andamento das sessões e ao procedimento de discussão e votação das matérias;

VI - participar das discussões, fazendo, a seu critério, declaração de voto e solicitando inserção em ata da declaração efetuada;

VII - conceder ou não aparte quando estiver com a palavra;

VIII - apresentar moção, proposição, indicação ou denúncia concernente a assuntos relativos ao câmpus ou de interesse público, observada a competência do CONCAM;

IX - requisitar e, quando necessário, solicitar ao Presidente a requisição de documentos úteis ou necessários ao esclarecimento de matéria submetida a exame;

X - acompanhar processos submetidos ao CONSUP pelo CONCAM.

Art. 51. À secretaria do Conselho incumbe:

I - constituir arquivo específico que deverá manter-se atualizado;

II - arquivamento de todos os pareceres, relatórios, resoluções e atas, por ordem cronológica;

III - divulgar informações sobre as reuniões do Conselho;

IV - organizar pastas e documentos, contendo toda a matéria a ser discutida e deliberada;

V - organizar processo a ser entregue ao relator;

VI - elaborar a agenda, com a ordem dos trabalhos que farão parte da Convocação que será afixado no Câmpus e enviado a cada um dos membros;

VII - desarquivar documentos, desde que autorizado pelo presidente;

VIII - lavrar atas e encaminhar correspondências.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 52. Para toda decisão do CONCAM, em que houver indício de contrariedade com as normas gerais ou conflito de competência, caberá recurso da parte que se julgar prejudicada para análise e deliberação definitiva, do Conselho Superior.

Art. 53. Ao Conselho de Câmpus do IFSP compete o tratamento de CONCAM e os seus integrantes o título de “Conselheiro de Câmpus”.

Art. 54. Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho Superior.

Art. 55. Este Regulamento entra em vigor a partir da sua publicação.